



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.022, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas dispendo sobre a destinação de área exclusiva para o estacionamento de bicicletas (bicicletário) em supermercados, hipermercados, atacados, shoppings e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Inclui o artigo 44-G na Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas.

“Art. 44-G. Os hipermercados, supermercados, atacados, shoppings, escolas e universidades privadas e as empresas e indústrias com mais de 1.000m² (mil metros quadrados) de área construída ficam obrigados a disponibilizar uma área exclusiva para estacionamento de bicicletas, que deve corresponder a no mínimo 3% do total de vagas destinadas a automóveis.

§1º Os empreendimentos de que trata o caput, já licenciados ou em funcionamento, terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação desta Lei, para adaptar as instalações destinadas ao estacionamento de veículos às exigências da presente Lei.

§2º No descumprimento do estabelecido na presente Lei, aplicar-se-ão as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito, para que regularize a situação no prazo de trinta dias;





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

*II – no descumprimento do contido no inciso I, multa de 100 UFIRM;
III - em caso de reincidência, multa de 200 UFIRM, dobrando o valor da multa em caso de cada nova reincidência.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de julho de 2021


MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:


Rafael de Avila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

